



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.847/2006

Dispõe sobre débitos do município a serem considerados de pequeno valor, conforme disposições do artigo 87, introduzido no ato das disposições constitucionais transitórias através da emenda constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002.

O povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados como de pequeno valor no âmbito municipal os débitos iguais ou inferiores a 10 (dez) salários-mínimos vigentes.

Parágrafo único - O teto definido no caput deste artigo somente se aplica a execuções judiciais oriundas de sentenças transitadas em julgado, para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 10 de outubro de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal n.º 1.847/2006.

Sanciono a presente Lei, mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 10 de outubro de 2006.


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal